



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 11, de 13/04/2020.

Autoria: Prefeita Municipal

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei em análise dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências. A proposta de diretrizes orçamentárias possui previsão na Constituição Federal, em seu artigo 165, § 2º. A forma técnica a ser respeitada encontra-se regulada na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Observamos que a matéria contempla não só a forma e princípios constitucionais como está dentro do prazo em que deve ser apreciada e aprovada ou não pelo Poder Legislativo Municipal. Podemos dizer então, que a matéria é amplamente legal e constitucional, com a ressalva do esclarecimento prestado pela assessoria contábil desta Casa de Leis em ofício enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. É justa a matéria, até mesmo porque é apenas um norte para a elaboração de Projeto de Lei Orçamentária para o ano seguinte, TODAVIA, quanto ao percentual de suplementação, desde já entendemos necessário a sua modificação, o que se faz através da Emenda Modificativa apresentada, reduzindo de 30% para 5% a possibilidade. No mais a redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, com o respeito à Emenda Modificativa proposta, manifestamos no sentido de ser **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020.


Vereador **RAFAEL SILVA DOS SANTOS GUIMARÃES**
- RELATOR -